



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia-sc.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024/FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024/FMAS ENTRE O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, QUE CELEBRAM ESTE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL.

O contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. José Constante, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627-4 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK** inscrita no CNPJ sob nº 22.981.904/0001-88, neste ato representado por seu representante legal, Senhor LUCRÉCIO LUIZ, inscrito sob o CPF nº 051.581.999-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e legislação pertinente, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL, ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TROMBUDO CENTRAL PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DA INFANTE E.P ATRAVÉS DE AÇÃO JUDICIAL Nº 5002359.24.2024.8.24.0074/SC.**

Parágrafo 1º - Fica através do presente, a contratação de 03 vagas reservas para crianças/adolescentes, a serem mantidas pelo MUNICÍPIO na ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK sendo a mesma, liberada de acordo com a capacidade disponível na Unidade de Acolhimento, MAS COM ATENDIMENTO PARA ESTE CONTRATO.

Parágrafo 2º - O serviço de acolhimento institucional se dará na unidade de Vidal Ramos, sediada na RUA WALTER RHODE, nº 02, CENTRO, VIDAL RAMOS/SC.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE tem a obrigação de repassar para fins de manutenção da CONTRATADA o valor de **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)** por vaga mês, independentemente de sua ocupação.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE pagará o recurso financeiro variável de **R\$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)** por vaga, durante os três meses para despesas da Instituição com o acompanhamento durante esse período.

Parágrafo 3º - Caso um acolhido da CONTRATANTE ingresse na instituição com diagnóstico e/ou seja diagnosticado, durante o período de acolhimento, como sendo portador de Transtorno de Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno Opositor Desafiador (TOD) e/ou Síndrome de Down e /ou Síndrome de Edwards e/ou Síndrome de Patau e/ou Síndrome de Turner e/ou Síndrome de Klinefelter e/ou Síndrome do Cromossomo X Frágil e/ou Deficiência Física e/ou Deficiência Intelectual e/ou Depressão e/ou Esquizofrenia, deverá à CONTRATANTE pagar um acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional da vaga preenchida.

Parágrafo 4º - Caso a CONTRATANTE não atenda o prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso IV, também deverá pagar o acréscimo de 30% sobre a soma do valor da vaga mais o valor adicional de vaga preenchida, cujo valor será utilizado pela CONTRATADA para custear o medicamento e/ou atendimento especializado solicitado e não fornecido.

Parágrafo 5º - Em caso de ocupação parcial/fração de mês (menos de 30 dias) o custo pago pela prefeitura será da mesma forma parcial aos dias utilizados, e o adicional a que se refere o parágrafo 4º também será pago de forma proporcional.

Parágrafo 6º - Os valores acima deverão ser pagos sempre até o 5º (quinto) dia útil de mês seguinte ao da sua competência, mediante depósito em conta corrente da ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, no **Banco do Brasil, Agência nº 2775-8 - Conta nº 11.756-0**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida pela ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK sendo à mesma encaminhada à PREFEITURA via correio eletrônico: e-mail: abrigovidalramos@gmail.com como forma de prestação de contas ao município.

Parágrafo 7º - Os valores deverão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA, em comum acordo entre as partes. Em caso de variante justificada pode haver em comum acordo reajuste distinto. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria específica.





Parágrafo 8º - As despesas com impostos, taxas, fretes, responsabilidade civil, seguros, encargos sociais e trabalhistas são por conta da CONTRATADA, podendo esta utilizar dos recursos repassados para manutenção destas despesas.

Parágrafo 9º - Os recursos repassados poderão ser utilizados para a manutenção das instalações, manutenção dos veículos utilizados para fins de serviços institucionais e seguros dos mesmos.

Parágrafo 10º - Para efeito de cobrança dos valores aqui estipulados, considerar-se-á o mês de competência aquele no qual se iniciou o atendimento de pessoa dependente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município de AGROLÂNDIA

Adimplir a sua obrigação financeira prevista na cláusula segunda deste contrato;

Solicitar informação prévia sobre vagas através do e-mail: abrigovidalramos@gmail.com, e no encaminhamento, fornecer, documentos pessoais, estudo de caso e Guia de acolhimento e/ou Encaminhamento, do Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

O Município, ora CONTRATANTE, quando necessário terá obrigação de fornecer a custo zero medicamentos especiais aos acolhidos, bem como atendimento especializados, no prazo de 72 horas a contar da solicitação, como: neurologista, cardiologista, psiquiatra, oftalmologista, pneumologista, otorrinolaringologista, gastroenterologista, pediatra ou outro que se fizer necessário, mediante comprovante necessidade, das crianças e adolescentes acolhidas com família residente no município;

Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;

Disponibilizar transporte para os acolhidos de seu município para realização de tratamento de saúde, psicológicos e outros que se fizerem necessários;

Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas;

Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;





Prestar informações e auxílio através da sua equipe do Conselho Tutelar e da Assistência Social a entidade CONTRATADA, para estimulação do contato da criança e do adolescente com seus pais e parentes, conforme parágrafo quarto do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

Caso um acolhido da CONTRATANTE seja internado compulsoriamente e/ou internado em entidade hospitalar, necessitando de acompanhante 24 horas por dia, deverá a CONTRATANTE disponibilizar um funcionário do corpo de servidores para realizar tal acompanhamento ou arcar com todos os custos que a CONTRATADA tiver para realizar tal acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK

Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, comunicando imediatamente a equipe técnica do serviço de acolhimento do MUNICÍPIO sobre o acolhimento e desacolhimento, bem como, com os demais dados identificativos nas guias de acolhimento e desacolhimento da Comarca;

Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Permitir o acesso do Gestor da parceira, dos membros da equipe técnica do serviço de proteção especial de alta complexidade, nas instalações da entidade, para que tenham acessos correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais das despesas que compõe o serviço realizado;





Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade. Prazos e os custos previstos;

Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço a prestação de contas;

Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

É de responsabilidade da CONTRATADA prestar informações as equipes do Conselho Tutelar e da Assistência Social com relação a eventuais fugas, e/ou problemas sociais envolvendo os acolhidos;

Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste contrato não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O PRAZO DO PRESENTE Contrato vigorará pelo período de **03 (TRÊS) MESES, CONTATOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA** mediante autorização de fornecimento, sendo que ao final as partes se comprometem a avaliar os serviços executados durante o período e decidirem sobre a continuidade do contrato através de Termo Aditivo, considerando os pressupostos iniciais deste Contrato. Podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos por ser um serviço executado de forma contínua, mediante solicitação com a revisão dos valores, por qualquer das partes, com comunicado de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato observado neste caso a correção dos valores a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Contrato, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, não podendo ser prejudicada a pessoa que estiver em atendimento,





ficando a mesma acolhida até completar o respectivo programa, e ficando o MUNICÍPIO responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - De acordo com o estabelecido no artigo 155, da Lei nº 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a administração aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Agrolândia/SC, 26 de Setembro de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

WIVIEIRO

ASSOC. DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS A.B.
CNPJ nº 22.981.904/0001-88

Testemunhas:

Nome

CPF:

Assinado digitalmente por:
JOSE CONSTANTE
624.958.529-04
27/09/2024 07:53:44



Suzana S. Policarpo

Nome

CPF: 067.978.969-32

